



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoria: Alyson Barbosa da Costa
Nº do Protocolo: 55/2024
Protocolado em: 01/04/2024 09h33

"Cria o Conselho Municipal da Juventude em Itambacuri e dá outras providências."

O povo do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- II** - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;
- IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V** - promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas do jovem na sociedade;
- VI** - realizar uma vez por ano a Conferência Municipal da Juventude;
- VII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VIII** - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem especialmente, com relação a:
 - a. Educação;
 - b. Saúde;
 - c. Emprego;
 - d. Formação profissional;
 - e. Combate às drogas;
- IX** - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Itambacuri;
- IV - 01 (um) representante do corpo discente da rede municipal privada de educação;
- V - 01 (um) representante do corpo discente da rede pública de educação;
- VI - 01 (um) representante dos movimentos ou entidades religiosas;
- VII - 01(um) representante de entidades ou associações desportivas;
- VIII - 01 (um) representante do corpo discente da rede municipal da zona rural.

§1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§2º. A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§3º. Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do Conselho.

§4º. As deliberações de qualquer natureza, só poderão ser tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º. O Conselheiro deverá ter até 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção dos representantes do Poder Legislativo, que deverão ser os 02 (dois) mais jovens da legislatura.

Art. 6º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, em 26 de Março de 2024.

Alyson Barbosa da Costa

“Alyson Tonga”

Vereador Autor do Projeto

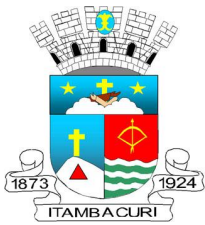
JUSTIFICATIVA

O vereador “Alyson Tonga” vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal da Juventude em Itambacuri e dá outras providências.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no município de Itambacuri. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Inegável, a participação da juventude é de fundamental importância para qualquer município. A juventude é o grupo que renova, que questiona; é a juventude que capta as mudanças que estão acontecendo na cultura e na sociedade com mais facilidade. Precisamos observar a responsabilidade que os jovens tem, a consciência de que sua energia e criatividade são a força capaz de desencadear grandes mudanças para Itambacuri. Precisamos de jovens que compreendam as implicações de se viver em um





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



município que pode oferecer ao seu povo muito mais, em todos os sentidos, se a política passar a atender o propósito do todo. Os jovens são a nossa esperança e o nosso futuro. Por isso devemos apostar neles. A juventude Itambacuriense quer ser ouvida, quer ter seus direitos sociais e políticos respeitados, quer novas perspectivas de vida e realização.

Assim, cabe ao Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a elaboração do seu regimento interno, a colaboração com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude, a participação e auxílio ao Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude, a elaboração do Plano Municipal da Juventude, estabelecendo suas diretrizes e a atuação na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas publicas pertinentes.

Alyson Barbosa da Costa

“Alyson Tonga”

Vereador Autor do Projeto

Alyson Barbosa da Costa
Autor

Documento assinado digitalmente por Alyson Barbosa da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: tamnacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-00UXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/04/2024 09:32:40
Hash Interno: ihmfgga3vxaffqy0ms1pws1tdjyrkkobcnjrzs4



Chave de Verificação

JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-0OUXG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
112.***.***-97	Alyson Barbosa da Costa	Assinado em 01/04/2024 09:33

Documento assinado digitalmente por Alyson Barbosa da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **JRJK1-UFFGA-ZIRSH-BGZUK-0OUXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

